

PROJETO

Ano de 2025

Emitido em xx. de xxxxx de 2025

xx.º Lei: Lei dos Eventos de Viena de 2020 (Wr. Alteração do VMP)

Lei que altera a Lei dos eventos de Viena de 2020 (Wr. VG)

O Parlamento vienense decretou o seguinte:

Artigo I

A Lei de Eventos de Viena de 2020 (Wr. VG), *Jornal Oficial Provincial* de Viena n.º 53/2020, é alterado do seguinte modo:

1. *No índice, a entrada para o ponto 32 diz «Eventos respeitadores do ambiente».*
2. *Ponto 4 n.º 2, o ponto 1 passa a ter a seguinte redação:*
«1) Espetáculos de teatro em salas ou tendas, se mais de 50 visitantes puderem assistir ao mesmo tempo;»
3. *Ponto 4 n.º 2, o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:*
«3) Projeções de filmes e projeções semelhantes, no exterior ou em tendas;»
4. *Ponto 5 o ponto 1 passa a ter a seguinte redação:*
«1) Espetáculos musicais ao ar livre ou em tendas que não estejam sujeitos a registo e para os quais o local ainda não tenha sido considerado adequado (ponto 23, n.º 8);
5. *Nos pontos 6(2), 7(1), 10(5) e 14(2), é inserido o seguinte após as palavras «Estado Contratante do EEE» ou «Estado Contratante do EEE» as palavras «ou Suíça».*
6. *No ponto 6, n.º 3, alínea 3, a citação «Jornal Oficial Federal I n.º 38/2019» é substituída pela citação «Jornal Oficial Federal I n.º 77/2023».*
7. *Ao ponto 6, n.º 6, é aditado o seguinte período:*
«A autoridade deve tomar nota da mudança de organizador se estiverem preenchidos os requisitos pessoais.»
8. *Ao ponto 6, é aditado o seguinte parágrafo:*
«7) No caso de reorganizações (fusões, conversões, contribuições, fusões, cisões reais e cisões), o direito inicial enquanto organizador é transferido para o sucessor legal. O n.º 6 aplica-se à notificação correspondente à autoridade.»
9. *No ponto 7, n.º 2, e no ponto 16, n.º 4, as palavras «Jornal Oficial Federal I n.º 104/2018» são substituídas pelas palavras «Jornal Oficial Federal I n.º 123/2021».*
10. *No ponto 7, n.º 2, última frase, as palavras «e (3) n.ºs 1 e 2» são substituídas pelas palavras «ou (3) n.ºs 1 ou 2».*
11. *No ponto 8, n.º 3, a palavra «ponto 8» é suprimida.*
12. *No ponto 12, primeira frase, depois da palavra «responsável» as palavras «e autorizado a aceitar documentos oficiais» são inseridas.*
13. *No ponto 15(1), após a palavra «Máquinas de jogo», a vírgula é substituída por um ponto final e a seguinte cláusula subordinada é omitida.*
14. *No ponto 15, n.º 2, são aditados os seguintes períodos:*

«A aposta por jogo não pode exceder o montante de 1 euro e a soma dos benefícios financeiros prometidos não pode exceder 5 euros ou uma mera prorrogação automática de até cinco jogos gratuitos. Não são permitidos dinheiro ou vales como benefício pecuniário. No caso de máquinas de diversão que não ofereçam a perspetiva de uma recompensa pecuniária, a aposta não pode exceder 2 euros por jogo.

15. No ponto 16, n.º 3, alínea 8, as palavras «conceito de resíduo» são substituídas pelas palavras «conceito ambiental e de resíduos».

16. O ponto 18, n.º 4, deve ler-se da seguinte forma:

«4) Os sistemas de proteção contra incêndios e de serviços de construção que já tenham sido aprovados pelas autoridades no âmbito de outros procedimentos legislativos federais ou estaduais ou em conformidade com a Lei dos Elevadores de Viena de 2006, *Jornal Oficial Provincial* n.º 68/2006, com a última redação que lhe foi dada, são considerados adequados ao abrigo da lei dos eventos.

17. No ponto 18, n.º 7, primeira frase, as palavras «mediante pedido fundamentado» são suprimidas.

18. O ponto 18, n.º 7, segunda frase, tem a seguinte redação: «As medidas organizativas só são permitidas se o evento for temporário e não regular e implicar, de outro modo, despesas financeiras desproporcionadas.»

19. Ao ponto 20, é aditado o seguinte parágrafo:

«4) No caso de locais existentes há pelo menos três décadas e com uma capacidade superior a 1 000 visitantes, o ponto 18(1) n.º 3 não se aplica ao considerar a proteção contra o ruído em relação a edifícios construídos posteriormente, desde que os eventos sejam realizados na medida previamente aprovada ou permitida, se o organizador ou o proprietário do local puder provar que o local é de grande importância histórica, cultural, económica ou turística para Viena. Ao avaliar a admissibilidade dos níveis de imissão em conformidade com o ponto 23, n.ºs 3 e 4, os salões dos residentes vizinhos mais próximos são, neste caso, os que foram utilizados em frente dos edifícios construídos posteriormente.

20. No ponto 23.º, n.º 3, o texto que precede o Quadro I tem a seguinte redação:

«No caso de eventos ao ar livre ou de eventos em tendas, o ruído causado pelo evento diretamente fora das janelas dos quartos dos vizinhos mais próximos não deve exceder os limites de imissão especificados no Quadro I. De abril a outubro, os valores aplicam-se à noite antes dos sábados, domingos e feriados, das 7h00 às 23h00 e das 23h00 às 7h00 (exceto nas categorias 1 e 2).»

21. No ponto 23, n.º 4, as palavras entre parênteses «de abril a outubro até às 23 horas» são complementadas pelas palavras «e à noite, desde a véspera de Ano Novo até ao dia de Ano Novo, até às 2 horas».

22. Ponto 23 A Secção 6 tem a seguinte redação:

«6) A pedido da autoridade, devem ser apresentados elementos de prova de insonorização que demonstrem que os valores-limite legais ou solicitados para evitar incómodos excessivos são respeitados.

23. Ponto 23 A Secção 8 tem a seguinte redação:

«8) Para os eventos com espetáculos musicais ao ar livre ou em tendas nos termos do ponto 5, n.º 1, a autoridade deve ser notificada pelo menos uma semana antes do início do evento, se o local ainda não tiver sido considerado adequado. A notificação deve conter pormenores sobre a hora, o local e a dimensão do evento, bem como sobre o tipo de apresentação. Se a notificação demonstrar que os requisitos legais para a notificação não estão preenchidos, a autoridade deve determiná-lo.

24. No ponto 24, n.º 3, alínea 2, a expressão «última redação dada pelo Jornal Oficial da Província de Viena n.º 13/2019» é substituída pela expressão «na versão aplicável».

25. No ponto 24(3), n.º 4, a hora «1h00» é substituída por «2h00».

26. No ponto 24, n.º 4, após as palavras «(1) a (3)» as palavras «(com exceção de (2) n.º 1 e (3) n.º 1) e dos períodos de bloqueio já estipulados por aviso oficial» são inseridas.

27. No ponto 24, n.º 5, a palavra «a determinar» é substituída pela palavra «a estabelecer».

28. Ao ponto 26 são aditados os seguintes parágrafos:

«5) Para eventos em que possam estar presentes 300 ou mais visitantes ao mesmo tempo, deve ser elaborado um conceito de sensibilização e devem ser nomeados agentes de sensibilização para evitar o assédio dos visitantes, se os seguintes elementos do evento forem cumulativos e predominarem em relação ao evento no seu conjunto:

1. Espetáculos musicais,
2. Pista de dança ou área em pé em frente ao palco,
3. Servir bebidas alcoólicas e
4. Fim do evento depois das 21h00

(6) O conceito de sensibilização deve, pelo menos, definir uma cadeia de salvamento e o seu desencadeamento. Os visitantes devem ser informados de como a cadeia de resgate é desencadeada. Se 300 ou mais visitantes puderem assistir ao evento ao mesmo tempo, deve ser nomeado um responsável pela sensibilização, dois se 600 ou mais estiverem presentes ao mesmo tempo, três se 1 000 ou mais estiverem presentes ao mesmo tempo, quatro se 2 000 ou mais estiverem presentes ao mesmo tempo, cinco se 3 000 ou mais estiverem presentes ao mesmo tempo e seis se 4 000 ou mais estiverem presentes ao mesmo tempo. Para eventos que podem ser assistidos por 5 000 ou mais visitantes ao mesmo tempo, deve ser especificado um número proporcional no conceito de sensibilização. Os agentes de sensibilização podem também desempenhar outras funções, desde que tal não prejudique o seu trabalho enquanto agentes de sensibilização. Pelo menos uma em cada duas pessoas autorizadas deve ser do sexo feminino. Os agentes de sensibilização devem estar equipados com dispositivos de comunicação de emergência que estejam sempre prontos a receber.

29. *O ponto 27, n.º 1, deve ler-se da seguinte forma:*

«1) Para eventos em que possam estar presentes mais de 1 000 visitantes ao mesmo tempo, o organizador deve elaborar regras internas ou locais. No caso de eventos que apresentem um potencial de risco acrescido para os interesses de proteção especificados no ponto 18, n.º 1, a autoridade pode também exigir a criação de regras internas ou locais se o número de pessoas for inferior a este limite.

30. *O ponto 27, n.º 2, deve ler-se da seguinte forma:*

«2) Se as regras da instalação ou do local não forem aprovadas no decurso do processo de registo ou de avaliação da adequação, devem ser comunicadas à autoridade. A autoridade também deve ser notificada de quaisquer alterações aos regulamentos da casa ou do local. Se as regras da casa ou do local estiverem em conformidade com as disposições estatutárias, a autoridade deve tomar nota das mesmas; caso contrário, a licença deve ser recusada.»

31. *No ponto 27, n.º 4, o ponto final no final do n.º 5 é substituído por uma vírgula e é aditado o seguinte n.º 6:*

«6. Em conformidade com o ponto 26.º, n.ºs 5 e 6, a disponibilidade de um agente de sensibilização e informações sobre o desencadeamento de uma cadeia de salvamento de sensibilização.

32. *Ao ponto 27, n.º 6, é aditado o seguinte período:*

«Em caso de incumprimento da medida de afastamento, os organismos de controlo estão autorizados a executá-la por força coerciva direta, nos termos dos pontos 29 e 50 da Lei da Polícia de Segurança (SPG), *Jornal Oficial Federal* n.º 566/1991, com a redação que lhe foi dada pelo *Jornal Oficial Federal* n.º 122/2024.»

33. *Ao ponto 28, é aditado o seguinte parágrafo:*

«7) Os sanitários instalados em áreas exteriores que não sejam permanentemente frequentadas devem estar adequadamente iluminados por todos os lados, na ausência de luz do dia.»

34. *No ponto 30(5), as palavras «Jornal Oficial Federal I n.º 23/2020» são substituídas pelas palavras «Jornal Oficial Federal I n.º 21/2024».*

35. *No ponto 31, n.º 2, da cláusula 9, após a vírgula, a palavra «e» é omitida e, na cláusula 10, o ponto final é substituído por uma vírgula.*

36. *Ao ponto 31, n.º 2, são aditadas as seguintes cláusulas 11 e 12:*

«11. Conceito de sensibilização para a prevenção de perturbações para os visitantes, em conformidade com o ponto 26, n.ºs 5 e 6, e

«12. Medidas para iluminar adequadamente ou tornar inacessíveis as zonas exteriores difíceis de ver na ausência de luz do dia.

37. *O título do ponto 32 passa a ter a seguinte redação:*

«Eventos respeitadores do ambiente»

38. *No ponto 32, os n.ºs 3 a 5 são renumerados como «(5)» a «(7)»; Os n.ºs 1 e 2 são substituídos pelos seguintes n.ºs 1 a 4:*

«(1) Na organização de eventos, deve ter-se o cuidado de proteger o ambiente na medida do possível. Nos eventos, deve ter-se o cuidado de utilizar tecnologias e iluminação eficientes do ponto de vista energético e respeitadoras do ambiente. A utilização de aparelhos geradores a gás (por exemplo, geradores, pistolas de calor) só é permitida se a ligação a uma rede elétrica conduzir a um esforço técnico desproporcionado em relação ao benefício ambiental ou não for economicamente razoável.

(2) No caso de eventos em que possam participar mais de 2 000 visitantes no total, o organizador deve elaborar um conceito ambiental e de resíduos e mantê-lo sempre disponível para inspeção pelas autoridades e pela Direção Provincial da Polícia de Viena.

(3) Em qualquer caso, o conceito deve incluir os seguintes aspetos relevantes do ponto de vista ambiental:

1. Medidas para incentivar a utilização de transportes públicos ou bicicletas para viajar de e para o local do evento,
2. Medidas para reduzir o consumo de energia,
3. Medidas para a utilização cuidadosa da água,
4. Medidas para a utilização de materiais ecológicos,
5. Se necessário, utilize brindes ecológicos,
6. Proteção do solo e da vegetação em eventos ao ar livre,
7. Medidas para poupar recursos ao servir alimentos e bebidas (por exemplo, não servir embalagens de porções ou sistemas de cápsulas, oferecer água da torneira).

(4) Em qualquer caso, o conceito deve incluir os seguintes aspetos relevantes para os resíduos:

1. Uma descrição do tipo de evento e uma descrição dos processos relevantes em matéria de resíduos, o número de pessoas que podem participar no evento ou, no caso de eventos ao ar livre, uma indicação da área acessível ao público;
2. Pormenores sobre o tipo, a quantidade e o tempo até à eliminação dos resíduos que se prevê venham a ser produzidos no evento;
3. medidas de prevenção de resíduos (por exemplo, utilização de grandes contentores), reutilização (por exemplo, embalagens reutilizáveis), recolha seletiva e tratamento;
4. Precauções organizacionais para o cumprimento da legislação em matéria de gestão de resíduos.

39. *O ponto 36, n.º 3, deve ler-se da seguinte forma:*

«3) O disposto no ponto 15, n.ºs 4 e 5, não se aplica à exploração de máquinas de diversão em locais de entretenimento público.»

40. *No ponto 38(2), n.º 1, após a expressão entre parênteses «(ponto 13)» são inseridas as seguintes palavras antes da vírgula:*

«e em caso de mudança de organizador (ponto 6(6))»

41. *No ponto 38(2), n.º 12, e no ponto 43(10), a redação «Jornal Oficial Federal I n.º 58/2018» é substituída pela redação «Jornal Oficial Federal I n.º 34/2024».*

42. *No ponto 39(1), n.º 2, as palavras «última redação dada pelo Diário Oficial da Província de Viena n.º 57/2019» são substituídas pelas palavras «na versão aplicável».*

43. *No ponto 41(6), as palavras «Jornal Oficial Federal. II n.º 140/2019» são substituídas pelas palavras «Jornal Oficial Federal. I n.º 205/2022».*

44. *No ponto 41, n.º 8, as palavras «pelo organizador» são suprimidas.*

45. *No ponto 42 n.º 1, as palavras «última redação dada pelo Jornal Oficial Provincial de Viena n.º 11/2019» são substituídas pelas palavras «na versão aplicável».*

46. *Ponto 43 n.º 1, o ponto 6 passa a ter a seguinte redação:*

«6. não cumpra o disposto no ponto 32, com exceção do primeiro e segundo períodos do n.º 1, relativo a eventos respeitadores do ambiente ou ao conceito de resíduos oficialmente autorizado ou ao conceito ambiental e de resíduos;»

47. *Ponto 43 n.º 2, o ponto 9 passa a ter a seguinte redação:*

«9. enquanto organizador, não cumprir os requisitos, ordens ou condições constantes dos avisos previstos nos termos dos pontos 9, 14, n.ºs 4, 16, 17, 18, 19, 20, 22 ou 33 ou continuar a aplicar-se nos termos do ponto 47, n.º 1;»

48. *Ponto 43 n.º 3, o ponto 4 passa a ter a seguinte redação:*

«4. viola as disposições do ponto 15 relativas à exploração de máquinas de jogos de fortuna ou azar;»

49. No ponto 45, n.º 2, a expressão «Jornal Oficial Federal I n.º 104/2018» é substituída pela expressão «Jornal Oficial Federal I n.º 160/2023».

50. Ponto 45 É suprimido o ponto 4.

51. Ao ponto 47, é aditado o seguinte parágrafo:

«10) Se já existir um conceito de resíduos aprovado para um local de evento adequado ao respetivo evento, este deve ser complementado no prazo de um ano com o conteúdo do ponto 32, n.º 3, e notificado à autoridade. Se o conceito de ambiente e de resíduos estiverem em conformidade com as disposições legais, a autoridade deve tomar conhecimento do mesmo; caso contrário, a licença deve ser recusada.»

Artigo II

Entrada em vigor

Os Artigos 1.º, 15.º, 28.º, 31.º, 33.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 46.º e 51.º entram em vigor um ano após a data da sua promulgação. Os Artigos I, n.ºs 12 e 18 entram em vigor três meses após a data da sua promulgação. As restantes cláusulas do artigo I entrarão em vigor no dia seguinte ao do seu anúncio.

Artigo III

A presente lei foi notificada em conformidade com o disposto na Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio dos regulamentos técnicos e das regras relativas ao <número de notificação> dos serviços da sociedade da informação.

Governador:

Diretor dos Gabinetes Administrativos Provinciais: